



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3095 - 4 de dezembro de 2025

ATOS DO CMDCA



Secretaria
de Assistência
Social e Cidadania



RESOLUÇÃO N° 038/2025/CMDCA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA OBJETOS PARA NOVAS PARCERIAS ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FMACA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMC, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 411, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações; Considerando o Ofício nº 111/2025/SASC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que solicitou ao CMDCA a aprovação de novos objetos para futuras parcerias através de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente; Considerando a deliberação em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado os seguintes objetos para novas parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

Serviço de prática esportiva na modalidade Futebol, para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados no bairro Santa Regina e suas adjacências, para 180 (cento e oitenta) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Serviço de prática desportiva na modalidade Futebol, para crianças e adolescentes em risco de vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros, para 270 (duzentos e setenta) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

Serviço de atividade cultural esportiva na modalidade patinação artística, para crianças e adolescentes, com ou sem deficiências, em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária entre 4 (quatro) a 15 (quinze) anos, residentes/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC para 100 (cem) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

Serviço de prática esportiva, na modalidade Judô e Jiu Jitsu, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados nos bairros de Limoeiro, Brilhante, Itapava, Canhanduba, Santa Regina, São Roque e Espinhelares, para 120 (cento e vinte) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Serviço de Prática esportiva, na modalidade Taekwondo e Karatê, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados preferencialmente no bairro Santa Regina e suas adjacências, para 120 (cento e vinte) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Serviço de Prática esportiva, na modalidade Judô Jiu Jitsu, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados nos bairros Centro, Dom Bosco, Vila Operária, Ressaca, Fazenda, Fazendinha, Cabeçudas, Praia Brava, São João, São Vicente, Cidade Nova, Cordeiros, Barra do Rio, Carvalho, Murta e São Judas e Salesiros, para 160 (cento e sessenta) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Serviço de Prática esportiva, na modalidade Box, Box Chinês e Muay Thai, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 50 (cinquenta) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Serviço de prática esportiva, na modalidade Skate, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, residentes ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 60 (sessenta) vagas, período de 10 (dez) meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Serviço de Formação crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos como processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se da música, da teatro e da dança como instrumentos pedagógicos, faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos, para 120 (cento e vinte) vagas, sendo 60 (sessenta) vagas para moradores do bairro São Vicente, pelo período de 10 meses, com exercício a partir de 01 de março de 2026. Valor estimado R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenária extraordinária do Conselho, em 02 de dezembro de 2025.

Juliana Inês da Silva Gonçalves.
Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente
(CMDCA)

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO 143674/2025

Processo de Baixa nº 233596/2025

Notificado: DANIEL PISSETTI MACHADO

CNPJ/CPF: 18.137.212/0001-80

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 233596/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 04/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 143675/2025

Processo de Baixa nº 490647/2025

Notificado: MARY NEUSA DA SILVA ME

CNPJ/CPF: 09.599.930/0001-88

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 490647/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 04/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 144857/2025

Processo de Baixa nº 477629/2025

Notificado: THIAGO DE PAULA FERRAZ & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.942.873/0001-77

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 477629/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 04/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

AUTO DE INFRAÇÃO 143676/2025

Processo de Baixa nº 573962/2025

Notificado: COMÉRCIO DE HOTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTES SUPER SAFRA LTDA

CNPJ/CPF: 15.585.836/0001-72

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 573962/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 04/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

Extrato: CONTRATO 13/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: INSTITUTO DE MUSICA CANTO E ARTE ITAJAÍ

CNPJ nº 00.073.698/0001-75

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: R\$ 7.800,00

Extrato: CONTRATO 12/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: CORO CARPE DIEM

CNPJ nº 07.957.775/0001-07

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: R\$ 9.000,00

ATOS DA FGML

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente das Fundações

SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA
Diretora Executiva da FGML

ATOS DA GMI

ATOS DA GUARDA MUNICIPAL – ELOGIOS

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o do art. 77 da Lei Complementar n. 274/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Pedro LEONARDO Silva, matrícula nº 2540601, lotado nas atividades de rádio-patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instruções no âmbito da própria instituição sobre abordagens a pessoas e veículos, bem como algemação e condução, nos meses de maio, julho e setembro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Thiago Raphael Alves do MONTE, matrícula nº 2539401, lotado nas atividades de rádio-patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instruções no âmbito da própria instituição sobre abordagens a pessoas e veículos; algemação e condução; QRP, atendimento a pessoas em risco de suicídio, nos meses de maio, julho, setembro e novembro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal DANIEL Correia Jerônimo Leite, matrícula nº 2276301, lotado nas atividades de rádio-patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instruções no âmbito da própria instituição sobre algemação e condução, no mês de setembro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Márcio AMARAL Bernini, matrícula nº 2273901, lotado nas atividades de rádio-patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instrução no âmbito da própria instituição sobre algemação e condução, no mês de setembro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 5º. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Djecison de ABREU, matrícula nº 2273301, lotado nas atividades de rádio-patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao minstrar instrução no âmbito da própria instituição sobre QRP, atendimento a pessoas em risco de suicídio, no mês de novembro do corrente ano.

Extrato: CONTRATO 17/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: REDE LIBRAS LTDA

CNPJ nº 43.256.921/0001-22

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: R\$ 1.140,00

Extrato: CONTRATO 16/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ASSOCIAÇÃO CORAL VILLA-LOBOS

CNPJ nº 83.186.031/0001-06

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 15/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DO VALE

CNPJ nº 00.181.772/0001-77

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 14/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: LUAN CAVALIERI

CNPJ nº 15.463.104/0001-00

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 20/08/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DA INVEST ITAJAÍ

Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 6º Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Maurício da Silva LOUZADA, matrícula n. 2277301, lotado nas atividades de rádio-patrolhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instrução no âmbito da própria instituição sobre “Estresse: implicações e estudos sobre as doenças relacionadas”, no mês de agosto do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 7º Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Alex LEVY Sousa Filho, matrícula n. 2272001, lotado nas atividades de rádio-patrolhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instrução no âmbito da própria instituição sobre “Atendimento de ocorrências em ambiente escolar”, no mês de outubro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 8º Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Tiago GARCIA Pereira, matrícula n. 2271401, lotado nas atividades de rádio-patrolhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instrução no âmbito da própria instituição sobre “Atendimento de ocorrências em ambiente escolar”, no mês de outubro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 9º Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Caroline Camilo de Castro Franco, matrícula n. 2034501, Psicóloga, lotada no Setor de Psicologia da Guarda Municipal, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, especialmente, ao ministrar instrução no âmbito da própria instituição sobre QRP, atendimento a pessoas em risco de suicídio, no mês de novembro do corrente ano. Diante do exposto, o desempenho do referido servidor tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 10. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Thiago Raphael Alves do MONTE, matrícula n. 2539401, atualmente lotado nas atividades de rádio patrulhamento, em razão dos relevantes serviços prestados, demonstrando notável dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, em especial, pelo cumprimento de 9 (nove) mandados de prisão, no período entre outubro e novembro do ano corrente, sendo eles: 01/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251001095636-14-OC; 21/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251021110133-30-OC; 30/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251030171329-67-OC; 02/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251102140338-22-OC; 10/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251110165922-34-OC; 11/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP12025111163047-49-OC; 15/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251115100533-14-OC; 18/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251118184926-54-OC; 24/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251118184926-54-OC; 24/11/2025 –

Ocorrência Nº CEOP120251124114243-20-OC. Diante do exposto, seu desempenho tem contribuído de maneira significativa para o alcance dos objetivos institucionais desta corporação.

Art. 11. Conceder ELOGIO ao Guarda Municipal Djcison de ABREU, matrícula n. 2273301, lotado nas atividades de rádio-patrolhamento, em razão dos relevantes serviços prestados, demonstrando notável dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a Guarda Municipal de Itajaí. Destaca-se, em especial, pelo cumprimento de 9 (nove) mandados de prisão, no período entre outubro e novembro do ano corrente, sendo eles: 01/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251001095636-14-OC; 21/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251021110133-30-OC; 30/10/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251030171329-67-OC; 02/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251102140338-22-OC; 10/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251110165922-34-OC; 11/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP12025111163047-49-OC; 15/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251115100533-14-OC; 18/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251118184926-54-OC; 24/11/2025 – Ocorrência Nº CEOP120251124114243-20-OC. Diante do exposto, seu desempenho tem contribuído de maneira significativa para o alcance dos objetivos institucionais desta corporação.

Itajaí, SC, 04 de dezembro de 2025.

ERASMO Rodrigues Neto

Guarda Municipal 2ª Classe – Mat. 2272401

Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí

FATO RELEVANTE – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/2025

O Presidente do Conselho de Administração da Invest Itajaí S.A. (“Invest Itajaí”) informa que a Assembleia Geral Extraordinária originalmente convocada para o dia 8 de dezembro de 2025, às 15h, em única chamada, terá sua realização adiada. A nova data, horário, local e instruções de participação virtual serão divulgados em nova convocação a ser oportunamente publicada.

O adiamento decorre de (i) pedido de prorrogação formulado pela FUNDACE para entrega do Relatório Técnico que será submetido à apreciação da Assembleia; e (ii) necessidade de prazo adicional para conclusão do Plano de Trabalho do exercício seguinte, a fim de assegurar a consolidação das informações estratégicas e o adequado planejamento das ações para 2026.

Itajaí, 4 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL MAYER DA SILVA
Data: 06/12/2025 17:55:17-03-00
verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Rafael Mayer da Silva
Presidente do Conselho de Administração

ATOS DA SUP. DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI) EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 005/25 - CONTRATO Nº 001/23. CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. **OBJETO:** prorrogação do Contrato nº 001/23 referente ao Pregão Presencial 017/22, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 18/01/2026 e encerrando-se em 17/01/2028. **VALOR:** o valor total estimado deste Aditivo de R\$ 3.112.181,76 (três milhões cento e doze mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), taxa de administração de 0,00% (zero por cento). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEGOV

 SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através do Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência, resolve tornar pública a **SUSPENSÃO** do Chamamento Público nº 367303/2025/FMAS, que foi publicado no site do Município de Itajaí na data de 04/11/2025, página 11, edição 3073. A suspensão do edital se dá para avaliação de impugnação a pedido da Comissão de Seleção.

Itajaí-SC, 04 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 – INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – HOSPITAL PEQUENO ANJO

OSC: Hospital Pequeno Anjo

Objeto do Aditivo: Alteração de valor: Justifica-se o aumento de R\$ 640.141,59 (Seiscentsos e Quarenta Mil, Cento Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), correspondendo a 6,20% do contrato original, pela necessidade de ampliação do quadro de pediatras no Pronto Socorro, pela expansão do serviço de ultrassonografia, passando de três para seis dias por semana e pela incorporação de 12 (doze) leitos de internação pediátrica.

Valor: R\$ 640.141,59 (Seiscentsos e Quarenta Mil, Cento e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Assinatura: 04/12/2025

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.895, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 394351/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Transferência do Estado, através do Convênio 2025TR001573, para pagamento da taxa de sediamento da The Ocean Race 2027:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.266 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/941

Fonte: 1031 – Destinação: 1.701.7000

Valor: R\$ 3.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.894, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 383490/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 257.531,21 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando a revitalização do Ginásio Gabriel Colares e da sede da Fundação Municipal de Esporte e Lazer:

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Funcional-programática: 27.812.13

Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/940

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 257.531,21

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.896, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CIDADE NOVA – JARDIM DONA MARIQUINHA”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 394416/2025-e, e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a política pública de acesso à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à ordenação territorial no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o interesse social e coletivo na consolidação dos núcleos urbanos informais ocupados, em conformidade com os instrumentos da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal denominado CIDADE NOVA – JARDIM DONA MARIQUINHA, localizado no Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí/SC, delimitado conforme planta e memorial descriptivo constantes no processo administrativo nº 6626-25-ITJ-REURB.

Art. 2º A modalidade da REURB (Reurb-S ou Reurb-E) será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A instauração da REURB terá por objetivo:

- I – identificar os ocupantes e requerentes, bem como as áreas públicas e privadas inseridas no perimetro do núcleo;
- II – promover a adequação urbanística, ambiental e social da área, mediante a elaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do projeto de regularização fundiária;
- III – conferir segurança jurídica à posse e viabilizar a titulação dos beneficiários;
- IV – possibilitar o registro da CRF – Certidão de Regularização Fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A condução e acompanhamento do procedimento ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, por intermédio da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana – DERF, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.697/2019, atuará no processo mediante análise e manifestação técnica dos órgãos competentes, entre eles:

- I – Procuradoria-Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Defesa Civil Municipal;
- IV – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – INIS;
- V – SEMASA;
- VI – CELESC;
- VII – demais órgãos e entidades públicas envolvidas.

Art. 6º A publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Município de Itajaí confere publicidade e eficácia ao ato de instauração, assegurando ampla ciência aos interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.897, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CIDADE NOVA – AVELINO WERNER”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 390658/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a política pública de acesso à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à ordenação territorial no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o interesse social e coletivo na consolidação dos núcleos urbanos informais ocupados, em conformidade com os instrumentos da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal denominado CIDADE NOVA – AVELINO WERNER, localizado no Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí/SC, delimitado conforme planta e memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 6407-25-ITJ-REURB.

Art. 2º A modalidade da REURB (Reurb-S ou Reurb-E) será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A instauração da REURB terá por objetivo:

- I – identificar os ocupantes e requerentes, bem como as áreas públicas e privadas inseridas no perímetro do núcleo;
- II – promover a adequação urbanística, ambiental e social da área, mediante a elaboração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do projeto de regularização fundiária;
- III – conferir segurança jurídica à posse e viabilizar a titulação dos beneficiários;
- IV – possibilitar o registro da CRF – Certidão de Regularização Fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A condução e acompanhamento do procedimento ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, por intermédio da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana – DERF, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.697/2019, atuará no processo mediante análise e manifestação técnica dos órgãos competentes, entre eles:

- I – Procuradoria-Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Defesa Civil Municipal;
- IV – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – INIS;
- V – SEMASA;
- VI – CELESC;
- VII – demais órgãos e entidades públicas envolvidas.

Art. 6º A publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Município de Itajaí confere publicidade e eficácia ao ato de instauração, assegurando ampla ciência aos interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.899, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII c/c art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como o art. 51 da Lei nº 5.326, de 15 de julho de 2009 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 392880/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na forma a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

- Titular: Ivan Carlos dos Santos
- Suplente: Gabriel Cabral Tocantins
- Titular: Mauricio Heinrich Klein
- Suplente: João Guilherme Ribeiro Pereira

II - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

- Titular: Romualdo Reck Filho
- Suplente: Jackson Carlos da Silva
- Titular: Cleberson das Neves
- Suplente: Cathiane Regina de Lima Akivayov

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- Titular: Gladis Regina de Oliveira Aragão
- Suplente: Monalise Antunes Morgado

IV - Representantes dos Contabilistas de Itajaí e Região:

- Titular: Andreza Patrícia Vieira dos Santos
- Suplente: Jean Carlo Barbi

V - Representantes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:

- Titular: João Carlos dos Santos
- Suplente: Pablo José Rossini

VI - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itajaí:

- Titular: Andréa Raquel Deola da Silva Aprilé
- Suplente: Raquel Freire Memória Bork

VII - Representantes de Associações de Moradores existentes no Município:

- Titular: Cesario Rodrigo Zeferino



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Suplente: Marcelo Lessa

VIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores:

Titular: Wagner Camilo dos Santos
Suplente: Oswaldo Mafra

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2025

Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

ERRATA 01

Processo Administrativo N° 2025-SAN-100594

Contratação de forma emergencial, por tempo determinado, de empresa de engenharia para prestação de serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva nos sistemas de telemetria e eletromecânicos das unidades que compõem o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa supra identificado, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de forma emergencial, por tempo determinado, de empresa de engenharia para prestação de serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva nos sistemas de telemetria e eletromecânicos das unidades que compõem o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 03.094.629/0015-31, pelo preço global de R\$ 160.964,71 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Itajaí, 02 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

Processo Administrativo N° 2025-SUP-100287

REGISTRO NO TCE/SC N° CBB4FE3A8AA1117D1CD7D36FC563C31F5BF60060

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo com fornecimento de peças componentes e acessórios, do sistema de ar condicionado das Sedes Administrativa e Operacional do SEMASA, Estações de Tratamento de Água, Captação do São Roque, Estação de Tratamento de Esgoto, Sede Nova e ETA Limoeiro, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.gov.br/compras e www.semasaítajaí.com.br/licitações.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2026**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-SAN-100594

ERRATA 01

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2025

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0015-31. Representante Legal: Fernanda Arieli Ribeiro Da Silva. CPF sob o nº: 100.3**-**. Objeto: Contratação de forma emergencial, por tempo determinado, de empresa de engenharia para prestação de serviço técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva nos sistemas de telemetria e eletromecânicos das unidades que compõem o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário. O prazo de execução do contrato será de 01 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será 01 (um) mês, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 160.964,71 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 02/12/2025

Itajaí/SC, 02 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA





EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-093085

ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 089/2024 – IN 078/2024

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ 00.000.000/0001-91. **Objeto:** Prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura (s) de serviços emitidas pelo SEMASA. **Valor Total Estimado:** R\$ 256.534,08 (duzentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), com início a contar de 10/12/2025 e término em 10/12/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/12/2025.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 2024-MAN-091020

REGISTRO NO TCE/SC Nº 4CF4107E11A30AA4E9EA1549576683FFCE10A8D0

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, DE NATUREZA PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM TODAS AS UNIDADES INDUSTRIAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) OPERADOS PELO SEMASA DE ITAJÁI – SC**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.gov.br/compras e www.semasaítajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 04 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo Nº 2025-SAN-100221

Contratação de empresa para produção de água tratada através de disponibilização, implantação, operação e manutenção de sistema completo de tratamento de água com utilização de membranas de ultrafiltração em containeres, com capacidade nominal de produção de 100 l/s (85 l/s líquidos).

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa supra identificado, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa para produção de água tratada através de disponibilização, implantação, operação e manutenção de sistema completo de tratamento de água com utilização de membranas de ultrafiltração em containeres, com capacidade nominal de produção de 100 l/s (85 l/s líquidos), da empresa ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 74.095.407/0001-86, pelo preço global de R\$5.005.817,28 (cinco milhões, cinco mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Itajaí, 04 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - CEP 89.300-000 - Fone/Fax (47) 3405-0000

ATOS DO PI

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Lei nº 3742/2022, considerando o disposto nos artigos 4º, §º artigo 1º, §º artigo 10, §º artigo 36, §º artigo 37, §º artigo 38, §º artigo 39, §º artigo 40, §º artigo 41, §º artigo 42, §º artigo 43, §º artigo 44, §º artigo 45, §º artigo 46, §º artigo 47, §º artigo 48, §º artigo 49, §º artigo 50, §º artigo 51, §º artigo 52, §º artigo 53, §º artigo 54, §º artigo 55, §º artigo 56, §º artigo 57, §º artigo 58, §º artigo 59, §º artigo 60, §º artigo 61, §º artigo 62, §º artigo 63, §º artigo 64, §º artigo 65, §º artigo 66, §º artigo 67, §º artigo 68, §º artigo 69, §º artigo 70, §º artigo 71, §º artigo 72, §º artigo 73, §º artigo 74, §º artigo 75, §º artigo 76, §º artigo 77, §º artigo 78, §º artigo 79, §º artigo 80, §º artigo 81, §º artigo 82, §º artigo 83, §º artigo 84, §º artigo 85, §º artigo 86, §º artigo 87, §º artigo 88, §º artigo 89, §º artigo 90, §º artigo 91, §º artigo 92, §º artigo 93, §º artigo 94, §º artigo 95, §º artigo 96, §º artigo 97, §º artigo 98, §º artigo 99, §º artigo 100, §º artigo 101, §º artigo 102, §º artigo 103, §º artigo 104, §º artigo 105, §º artigo 106, §º artigo 107, §º artigo 108, §º artigo 109, §º artigo 110, §º artigo 111, §º artigo 112, §º artigo 113, §º artigo 114, §º artigo 115, §º artigo 116, §º artigo 117, §º artigo 118, §º artigo 119, §º artigo 120, §º artigo 121, §º artigo 122, §º artigo 123, §º artigo 124, §º artigo 125, §º artigo 126, §º artigo 127, §º artigo 128, §º artigo 129, §º artigo 130, §º artigo 131, §º artigo 132, §º artigo 133, §º artigo 134, §º artigo 135, §º artigo 136, §º artigo 137, §º artigo 138, §º artigo 139, §º artigo 140, §º artigo 141, §º artigo 142, §º artigo 143, §º artigo 144, §º artigo 145, §º artigo 146, §º artigo 147, §º artigo 148, §º artigo 149, §º artigo 150, §º artigo 151, §º artigo 152, §º artigo 153, §º artigo 154, §º artigo 155, §º artigo 156, §º artigo 157, §º artigo 158, §º artigo 159, §º artigo 160, §º artigo 161, §º artigo 162, §º artigo 163, §º artigo 164, §º artigo 165, §º artigo 166, §º artigo 167, §º artigo 168, §º artigo 169, §º artigo 170, §º artigo 171, §º artigo 172, §º artigo 173, §º artigo 174, §º artigo 175, §º artigo 176, §º artigo 177, §º artigo 178, §º artigo 179, §º artigo 180, §º artigo 181, §º artigo 182, §º artigo 183, §º artigo 184, §º artigo 185, §º artigo 186, §º artigo 187, §º artigo 188, §º artigo 189, §º artigo 190, §º artigo 191, §º artigo 192, §º artigo 193, §º artigo 194, §º artigo 195, §º artigo 196, §º artigo 197, §º artigo 198, §º artigo 199, §º artigo 200, §º artigo 201, §º artigo 202, §º artigo 203, §º artigo 204, §º artigo 205, §º artigo 206, §º artigo 207, §º artigo 208, §º artigo 209, §º artigo 210, §º artigo 211, §º artigo 212, §º artigo 213, §º artigo 214, §º artigo 215, §º artigo 216, §º artigo 217, §º artigo 218, §º artigo 219, §º artigo 220, §º artigo 221, §º artigo 222, §º artigo 223, §º artigo 224, §º artigo 225, §º artigo 226, §º artigo 227, §º artigo 228, §º artigo 229, §º artigo 230, §º artigo 231, §º artigo 232, §º artigo 233, §º artigo 234, §º artigo 235, §º artigo 236, §º artigo 237, §º artigo 238, §º artigo 239, §º artigo 240, §º artigo 241, §º artigo 242, §º artigo 243, §º artigo 244, §º artigo 245, §º artigo 246, §º artigo 247, §º artigo 248, §º artigo 249, §º artigo 250, §º artigo 251, §º artigo 252, §º artigo 253, §º artigo 254, §º artigo 255, §º artigo 256, §º artigo 257, §º artigo 258, §º artigo 259, §º artigo 260, §º artigo 261, §º artigo 262, §º artigo 263, §º artigo 264, §º artigo 265, §º artigo 266, §º artigo 267, §º artigo 268, §º artigo 269, §º artigo 270, §º artigo 271, §º artigo 272, §º artigo 273, §º artigo 274, §º artigo 275, §º artigo 276, §º artigo 277, §º artigo 278, §º artigo 279, §º artigo 280, §º artigo 281, §º artigo 282, §º artigo 283, §º artigo 284, §º artigo 285, §º artigo 286, §º artigo 287, §º artigo 288, §º artigo 289, §º artigo 290, §º artigo 291, §º artigo 292, §º artigo 293, §º artigo 294, §º artigo 295, §º artigo 296, §º artigo 297, §º artigo 298, §º artigo 299, §º artigo 300, §º artigo 301, §º artigo 302, §º artigo 303, §º artigo 304, §º artigo 305, §º artigo 306, §º artigo 307, §º artigo 308, §º artigo 309, §º artigo 310, §º artigo 311, §º artigo 312, §º artigo 313, §º artigo 314, §º artigo 315, §º artigo 316, §º artigo 317, §º artigo 318, §º artigo 319, §º artigo 320, §º artigo 321, §º artigo 322, §º artigo 323, §º artigo 324, §º artigo 325, §º artigo 326, §º artigo 327, §º artigo 328, §º artigo 329, §º artigo 330, §º artigo 331, §º artigo 332, §º artigo 333, §º artigo 334, §º artigo 335, §º artigo 336, §º artigo 337, §º artigo 338, §º artigo 339, §º artigo 340, §º artigo 341, §º artigo 342, §º artigo 343, §º artigo 344, §º artigo 345, §º artigo 346, §º artigo 347, §º artigo 348, §º artigo 349, §º artigo 350, §º artigo 351, §º artigo 352, §º artigo 353, §º artigo 354, §º artigo 355, §º artigo 356, §º artigo 357, §º artigo 358, §º artigo 359, §º artigo 360, §º artigo 361, §º artigo 362, §º artigo 363, §º artigo 364, §º artigo 365, §º artigo 366, §º artigo 367, §º artigo 368, §º artigo 369, §º artigo 370, §º artigo 371, §º artigo 372, §º artigo 373, §º artigo 374, §º artigo 375, §º artigo 376, §º artigo 377, §º artigo 378, §º artigo 379, §º artigo 380, §º artigo 381, §º artigo 382, §º artigo 383, §º artigo 384, §º artigo 385, §º artigo 386, §º artigo 387, §º artigo 388, §º artigo 389, §º artigo 390, §º artigo 391, §º artigo 392, §º artigo 393, §º artigo 394, §º artigo 395, §º artigo 396, §º artigo 397, §º artigo 398, §º artigo 399, §º artigo 400, §º artigo 401, §º artigo 402, §º artigo 403, §º artigo 404, §º artigo 405, §º artigo 406, §º artigo 407, §º artigo 408, §º artigo 409, §º artigo 410, §º artigo 411, §º artigo 412, §º artigo 413, §º artigo 414, §º artigo 415, §º artigo 416, §º artigo 417, §º artigo 418, §º artigo 419, §º artigo 420, §º artigo 421, §º artigo 422, §º artigo 423, §º artigo 424, §º artigo 425, §º artigo 426, §º artigo 427, §º artigo 428, §º artigo 429, §º artigo 430, §º artigo 431, §º artigo 432, §º artigo 433, §º artigo 434, §º artigo 435, §º artigo 436, §º artigo 437, §º artigo 438, §º artigo 439, §º artigo 440, §º artigo 441, §º artigo 442, §º artigo 443, §º artigo 444, §º artigo 445, §º artigo 446, §º artigo 447, §º artigo 448, §º artigo 449, §º artigo 450, §º artigo 451, §º artigo 452, §º artigo 453, §º artigo 454, §º artigo 455, §º artigo 456, §º artigo 457, §º artigo 458, §º artigo 459, §º artigo 460, §º artigo 461, §º artigo 462, §º artigo 463, §º artigo 464, §º artigo 465, §º artigo 466, §º artigo 467, §º artigo 468, §º artigo 469, §º artigo 470, §º artigo 471, §º artigo 472, §º artigo 473, §º artigo 474, §º artigo 475, §º artigo 476, §º artigo 477, §º artigo 478, §º artigo 479, §º artigo 480, §º artigo 481, §º artigo 482, §º artigo 483, §º artigo 484, §º artigo 485, §º artigo 486, §º artigo 487, §º artigo 488, §º artigo 489, §º artigo 490, §º artigo 491, §º artigo 492, §º artigo 493, §º artigo 494, §º artigo 495, §º artigo 496, §º artigo 497, §º artigo 498, §º artigo 499, §º artigo 500, §º artigo 501, §º artigo 502, §º artigo 503, §º artigo 504, §º artigo 505, §º artigo 506, §º artigo 507, §º artigo 508, §º artigo 509, §º artigo 510, §º artigo 511, §º artigo 512, §º artigo 513, §º artigo 514, §º artigo 515, §º artigo 516, §º artigo 517, §º artigo 518, §º artigo 519, §º artigo 520, §º artigo 521, §º artigo 522, §º artigo 523, §º artigo 524, §º artigo 525, §º artigo 526, §º artigo 527, §º artigo 528, §º artigo 529, §º artigo 530, §º artigo 531, §º artigo 532, §º artigo 533, §º artigo 534, §º artigo 535, §º artigo 536, §º artigo 537, §º artigo 538, §º artigo 539, §º artigo 540, §º artigo 541, §º artigo 542, §º artigo 543, §º artigo 544, §º artigo 545, §º artigo 546, §º artigo 547, §º artigo 548, §º artigo 549, §º artigo 550, §º artigo 551, §º artigo 552, §º artigo 553, §º artigo 554, §º artigo 555, §º artigo 556, §º artigo 557, §º artigo 558, §º artigo 559, §º artigo 560, §º artigo 561, §º artigo 562, §º artigo 563, §º artigo 564, §º artigo 565, §º artigo 566, §º artigo 567, §º artigo 568, §º artigo 569, §º artigo 570, §º artigo 571, §º artigo 572, §º artigo 573, §º artigo 574, §º artigo 575, §º artigo 576, §º artigo 577, §º artigo 578, §º artigo 579, §º artigo 580, §º artigo 581, §º artigo 582, §º artigo 583, §º artigo 584, §º artigo 585, §º artigo 586, §º artigo 587, §º artigo 588, §º artigo 589, §º artigo 590, §º artigo 591, §º artigo 592, §º artigo 593, §º artigo 594, §º artigo 595, §º artigo 596, §º artigo 597, §º artigo 598, §º artigo 599, §º artigo 600, §º artigo 601, §º artigo 602, §º artigo 603, §º artigo 604, §º artigo 605, §º artigo 606, §º artigo 607, §º artigo 608, §º artigo 609, §º artigo 610, §º artigo 611, §º artigo 612, §º artigo 613, §º artigo 614, §º artigo 615, §º artigo 616, §º artigo 617, §º artigo 618, §º artigo 619, §º artigo 620, §º artigo 621, §º artigo 622, §º artigo 623, §º artigo 624, §º artigo 625, §º artigo 626, §º artigo 627, §º artigo 628, §º artigo 629, §º artigo 630, §º artigo 631, §º artigo 632, §º artigo 633, §º artigo 634, §º artigo 635, §º artigo 636, §º artigo 637, §º artigo 638, §º artigo 639, §º artigo 640, §º artigo 641, §º artigo 642, §º artigo 643, §º artigo 644, §º artigo 645, §º artigo 646, §º artigo 647, §º artigo 648, §º artigo 649, §º artigo 650, §º artigo 651, §º artigo 652, §º artigo 653, §º artigo 654, §º artigo 655, §º artigo 656, §º artigo 657, §º artigo 658, §º artigo 659, §º artigo 660, §º artigo 661, §º artigo 662, §º artigo 663, §º artigo 664, §º artigo 665, §º artigo 666, §º artigo 667, §º artigo 668, §º artigo 669, §º artigo 670, §º artigo 671, §º artigo 672, §º artigo 673, §º artigo 674, §º artigo 675, §º artigo 676, §º artigo 677, §º artigo 678, §º artigo 679, §º artigo 680, §º artigo 681, §º artigo 682, §º artigo 683, §º artigo 684, §º artigo 685, §º artigo 686, §º artigo 687, §º artigo 688, §º artigo 689, §º artigo 690, §º artigo 691, §º artigo 692, §º artigo 693, §º artigo 694, §º artigo 695, §º artigo 696, §º artigo 697, §º artigo 698, §º artigo 699, §º artigo 700, §º artigo 701, §º artigo 702, §º artigo 703, §º artigo 704, §º artigo 705, §º artigo 706, §º artigo 707, §º artigo 708, §º artigo 709, §º artigo 710, §º artigo 711, §º artigo 712, §º artigo 713, §º artigo 714, §º artigo 715, §º artigo 716, §º artigo 717, §º artigo 718, §º artigo 719, §º artigo 720, §º artigo 721, §º artigo 722, §º artigo 723, §º artigo 724, §º artigo 725, §º artigo 726, §º artigo 727, §º artigo 728, §º artigo 729, §º artigo 730, §º artigo 731, §º artigo 732, §º artigo 733, §º artigo 734, §º artigo 735, §º artigo 736, §º artigo 737, §º artigo 738, §º artigo 739, §º artigo 740, §º artigo 741, §º artigo 742, §º artigo 743, §º artigo 744, §º artigo 745, §º artigo 746, §º artigo 747, §º artigo 748, §º artigo 749, §º artigo 750, §º artigo 751, §º artigo 752, §º artigo 753, §º artigo 754, §º artigo 755, §º artigo 756, §º artigo 757, §º artigo 758, §º artigo 759, §º artigo 760, §º artigo 761, §º artigo 762, §º artigo 763, §º artigo 764, §º artigo 765, §º artigo 766, §º artigo 767, §º artigo 768, §º artigo 769, §º artigo 770, §º artigo 771, §º artigo 772, §º artigo 773, §º artigo 774, §º artigo 775, §º artigo 776, §º artigo 777, §º artigo 778, §º artigo 779, §º artigo 780, §º artigo 781, §º artigo 782, §º artigo 783, §º artigo 784, §º artigo 785, §º artigo 786, §º artigo 787, §º artigo 788, §º artigo 789, §º artigo 790, §º artigo 791, §º artigo 792, §º artigo 793, §º artigo 794, §º artigo 795, §º artigo 796, §º artigo 797, §º artigo 798, §º artigo 799, §º artigo 800, §º artigo 801, §º artigo 802, §º artigo 803, §º artigo 804, §º artigo 805, §º artigo 806, §º artigo 807, §º artigo 808, §º artigo 809, §º artigo 810, §º artigo 811, §º artigo 812, §º artigo 813, §º artigo 814, §º artigo 815, §º artigo 816, §º artigo 817, §º artigo 818, §º artigo 819, §º artigo 820, §º artigo 821, §º artigo 822, §º artigo 823, §º artigo 824, §º artigo 825, §º artigo 826, §º artigo 827, §º artigo 828, §º artigo 829, §º artigo 830, §º artigo 831, §º artigo 832, §º artigo 833, §º artigo 834, §º artigo 835, §º artigo 836, §º artigo 837, §º artigo 838, §º artigo 839, §º artigo 840, §º artigo 841, §º artigo 842, §º artigo 843, §º artigo 844, §º artigo 845, §º artigo 846, §º artigo 847, §º artigo 848, §º artigo 849, §º artigo 850, §º artigo 851, §º artigo 852, §º artigo 853, §º artigo 854, §º artigo 855, §º artigo 856, §º artigo 857, §º artigo 858, §º artigo 859, §º artigo 860, §º artigo 861, §º artigo 862, §º artigo 863, §º artigo 864, §º artigo 865, §º artigo 866, §º artigo 867, §º artigo 868, §º artigo 869, §º artigo 870, §º artigo 871, §º artigo 872, §º artigo 873, §º artigo 874, §º artigo 875, §º artigo 876, §º artigo 877, §º artigo 878, §º artigo 879, §º artigo 880, §º artigo 881, §º artigo 882, §º artigo 883, §º artigo 884, §º artigo 885, §º artigo 886, §º artigo 887, §º artigo 888, §º artigo 889, §º artigo 890, §º artigo 891, §º artigo 892, §º artigo 893, §º artigo 894, §º artigo 895, §º artigo 896, §º artigo 897, §º artigo 898, §º artigo 899, §º artigo 900, §º artigo 901, §º artigo 902, §º artigo 903, §º artigo 904, §º artigo 905, §º artigo 906, §º artigo 907, §º artigo 908, §º artigo 909, §º artigo 910, §º artigo 911, §º artigo 912, §º artigo 913, §º artigo 914, §º artigo 915, §º artigo 916, §º artigo 917, §º artigo 918, §º artigo 919, §º artigo 920, §º artigo 921, §º artigo 922, §º artigo 923, §º artigo 924, §º artigo 925, §º artigo 926, §º artigo 927, §º artigo 928, §º artigo 929, §º artigo 930, §º artigo 931, §º artigo 932, §º artigo 933, §º artigo 934, §º artigo 935, §º artigo 936, §º artigo 937, §º artigo 938, §º artigo 939, §º artigo 940, §º artigo 941, §º artigo 942, §º artigo 943, §º artigo 944, §º artigo 945, §º artigo 946, §º artigo 947, §º artigo 948, §º artigo 949, §º artigo 950, §º artigo 951, §º artigo 952, §º artigo 953, §º artigo 954, §º artigo 955, §º artigo 956, §º artigo 957, §º artigo 958, §º artigo 959, §º artigo 960, §º artigo 961, §º artigo 962, §º artigo 963, §º artigo 964, §º artigo 965, §º artigo 966, §º artigo 967, §º artigo 968, §º artigo 969, §º artigo 970, §º artigo 971, §º artigo 972, §º artigo 973, §º artigo 974, §º artigo 975, §º artigo 976, §º artigo 977, §º artigo 978, §º artigo 979, §º artigo 980, §º artigo 981, §º artigo 982, §º artigo 983, §º artigo 984, §º artigo 985, §º artigo 986, §º artigo 987, §º artigo 988, §º artigo 989, §º artigo 990, §º artigo 991, §º artigo 992, §º artigo 993, §º artigo 994, §º artigo 995, §º artigo 996, §º artigo 997, §º artigo 998, §º artigo 999, §º artigo 1000, §º